

DECRETO Nº 5249/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

DETERMINA TURNO ÚNICO E DELIMITA LOGRADOUROS E PRAÇAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA POR SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO OCUPANTES DOS CARGOS DE OPERÁRIO E OPERÁRIO ESPECIALIZADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 56 da Lei Municipal nº 3004/2009, alterado pela Lei nº 3438/2013, de 24-12-2013, decreta:

Art. 1º É fixado **Turno Único** das **5h15min às 11h15min**, sem intervalo, para os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação, ocupantes dos cargos de OPERÁRIO e OPERÁRIO ESPECIALIZADO, designados para realização da limpeza de logradouros e praças.

Art. 2º O **Turno Único** abrangerá os serviços de limpeza nos seguintes locais:

1. Rua Dr. Luiz Augusto Puperi, entre as Ruas Agilberto Atílio Maia e José Bonifácio;
2. Rua José Bonifácio, entre as Ruas Dr. Luiz Augusto Puperi e Salgado Filho;
3. Rua Salgado Filho, entre as Ruas Agilberto Atílio Maia e José Bonifácio;
4. Rua Agilberto Atílio Maia, entre as Ruas Dr. Luis Augusto Puperi e Gino Morassutti;
5. Rua Gino Morassutti, entre as Ruas Agilberto Atílio Maia e Ângelo José Bordin;
6. Av. Silvio Sanson, entre as Ruas Guilherme Mantese e Dr. João Manoel Pereira;
7. Praça Getúlio Vargas, inclusive seu interior,
8. Praça Vespasiano Corrêa aos sábados, inclusive no seu interior

Parágrafo Único: A limpeza nos logradouros e praças descritos neste artigo compreende: arrancar as ervas daninhas, varrição, recolhimento de lixo e folhas.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação a designação e o controle da realização do **Turno Único** por parte dos Servidores.

Art. 4º Os servidores deverão registrar, no controle de ponto (relógio ponto), a **entrada às 5h15min e saída às 11h15min.**

Art. 5º Não fará jus a percepção de serviço extraordinário o servidor que realizar as atividades após a 6ª hora, até completar a carga horária prevista para cada cargo, conforme disposto na Lei Municipal nº 3005/2009 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de outubro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária de Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 25-10-2014